



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ**  
**Estado do Paraná**

(PROJETO DE LEI Nº. 071/2013 – PMA)

**LEI Nº. 2.444 DE 12 DE NOVEMBRO DE 2013**

Dispõe sobre autorização para abertura de **Crédito Adicional Suplementar** no valor de **R\$ 21.000,00 (vinte e um mil reais)**.

A Câmara Municipal de Andirá aprovou e eu, JOSÉ RONALDO XAVIER, Prefeito Municipal de Andirá, sanciono e promulgo a seguinte lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir “**CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR**”, nas Dotações Orçamentárias abaixo especificadas:

03. SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	
001. GABINETE DA ADMINISTRAÇÃO	
2.009 – Apoiar as Associações e Sindicatos	
3.3.90.39.00.00.1000 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA	6.000,00
05. SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA	
002. DEPARTAMENTO DE ENSINO	
2.024 – Manter os Centros de Educação Infantil – Demais Recursos	
3.3.90.30.00.00.1107 – MATERIAL DE CONSUMO	15.000,00

**Art. 2º** - Os recursos para a abertura do Crédito Adicional Suplementar de que trata esta lei serão resultantes dos cancelamentos das seguintes dotações orçamentárias:

03. SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	
001. GABINETE DA ADMINISTRAÇÃO	
2.006 – Manter o Gabinete da Secretaria Municipal de Administração	
3.3.91.97.00.00.1000 – APORTE PARA COBERTURA DO DÉFICIT ATUARIAL DO RPPS	6.000,00
05. SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA	
002. DEPARTAMENTO DE ENSINO	
2.022 – Manter as Escolas Municipais – Demais Recursos	
3.3.90.39.00.00.1107 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA	15.000,00

**Art. 3º** - Fica acrescentada no Anexo – Programas Finalísticos – Plano Plurianual, Lei Municipal nº. 2.033 de 22 de dezembro de 2009, nos Programas descritos abaixo as metas discriminadas no artigo 1º desta lei:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ**  
**Estado do Paraná**

---

PROGRAMA	Acrescentar	Reduzir
0002 – Apoio Administrativo	6.000,00	6.000,00
0005 – Educação Infantil	15.000,00	
0004 – Ensino Fundamental		15.000,00

**Art. 4º** - Fica acrescentada no Anexo I – Das Metas e Prioridades da Administração Municipal – Lei de Diretrizes Orçamentárias, previstas no art. 5º da Lei Municipal nº. 2.328 de 17 de julho de 2012, nas ações descritas abaixo a meta discriminada no artigo 1º desta lei:

AÇÃO	Acrescentar	Reduzir
2.006 – Manter o Gabinete da Secretaria Municipal de Administração		6.000,00
2.009 – Apoiar as Associações e Sindicatos	6.000,00	
2.022 – Manter as Escolas Municipais – Demais Recursos		15.000,00
2.024 – Manter os Centros de Educação Infantil – Demais Recursos	15.000,00	

**Art. 5º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal “Bráulio Barbosa Ferraz”, Município de Andirá,  
Estado do Paraná, em 12 de novembro de 2013, 70º da Emancipação Política.

**JOSÉ RONALDO XAVIER**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

---